



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 1421/2017

“Autoriza o Município de Araguari a outorgar cessão de uso parcial e gratuita do bem imóvel que menciona ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte – CISTRÍ, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a outorgar cessão de uso parcial e gratuita do prédio que seria destinado às instalações do hospital municipal, localizado na Rua Sebastião Naves, nº 55, bairro Miranda, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte – CISTRÍ, para implantação da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Macrorregião Triângulo do Norte.

Art. 2º A cessão de uso de que trata o artigo anterior será a título precário e por tempo determinado, podendo ser retomado a qualquer tempo, nos termos do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2005.

Art. 3º A presente cessão de uso parcial e gratuita será formalizada conforme o Termo de Cessão de Uso nº 001/2017, anexo a esta Lei, que para tanto fica autorizado o Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Fica ainda o Município de Araguari através do Chefe do Executivo autorizado a celebrar atinentes termos aditivos ao Termo de Cessão de Uso de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º Fica o cessionário autorizado a entrar na posse do imóvel e a promover as adequações e obras que se fizerem necessárias no bem cedido, devendo o uso compartilhado da edificação respectiva ser convencionado com os representantes do cedente.

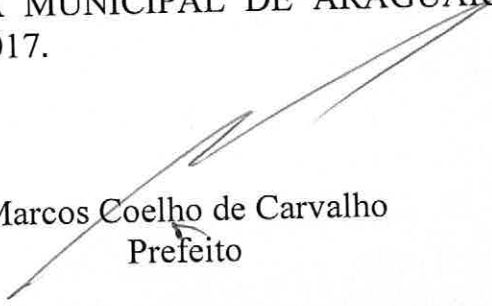



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO




Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 24 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de agosto de 2017.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito


Thereza Christina Griep
Secretária de Administração


João Batista Arantes da Silva
Secretário de Saúde



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Araguari a outorgar cessão de uso parcial e gratuita do bem imóvel que menciona ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte – CISTRI, dando outras providências”.

Anteriormente através da Lei Municipal nº 5.620, de 23 de outubro de 2015, o Município de Araguari havia sido autorizado a outorgar cessão de uso ao Estado de Minas Gerais, do prédio que seria destinado às instalações do hospital municipal, onde funcionaria a sede do 1º Pelotão da 4ª Companhia de Bombeiros Militar.

Todavia as tratativas não chegaram a se consumarem, com a consequente revogação da Lei 5.620, de 23 de outubro de 2015, pela Lei nº 5.820, de 22 de novembro de 2016, cópias anexas.

Dessa feita surgiu o interesse entre o Município de Araguari e o Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte – CISTRI, para implantação no local da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Macrorregião Triângulo do Norte.

Por isso foi elaborado este Projeto de Lei à busca de autorização para ser celebrado o respectivo Termo de Cessão de Uso Parcial e Gratuita do imóvel dando continuidade ao Processo de instalação do SAMU 192 Triângulo Norte.

Assim sendo, considerando as razões expostas e a importância da matéria tratada neste Projeto de Lei, tendo em vista os benefícios que advirão para a população com o atendimento do SAMU 192 Triângulo Norte, solicitamos a Vossa Excelência e demais Vereadores que seja ele aprovado na forma em que se encontra redigido, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de agosto de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2017

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E DE OUTRO, O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO NORTE-CISTR, NA FORMA A SEGUIR:

O Município de ARAGUARI-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 16.829.640/0001-49, com sede PRAÇA GAIOSO NEVES, Nº 129, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, MARCOS COELHO DE CARVALHO, inscrito no CPF sob nº 123.220.676-87, portador da CI nº MG-1.782.281, doravante denominado Município, de outro lado o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e emergência da Macrorregião do Triângulo Norte, doravante denominado CISTR, associação pública de direito público, de natureza autárquica, sede interinamente na Av. Dos Eucaliptos, nº 800, bairro Jardim Patrícia, CEP: 38414-123; inscrito no CNPJ sob nº 19.455.924/0001-00, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo presidente, ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS Prefeito Municipal de MONTE ALEGRE DE MINAS - MG, inscrito no CPF sob nº 344.916.866-53, portador da CI nº MG 308.497, expedido pelo SSP-MG, aqui designada simplesmente CISTR na qualidade de cessionário; resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** conforme as disposições abaixo, observadas as disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº 43.635, de 20 de outubro de 2003 e suas posteriores modificações, Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal 6.017/2007, o Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTR; Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, Portaria nº 2.657/GM, de 16 de dezembro de 2004, Portaria nº 1.600, de 7 de julho de 2011, Portaria nº 1.010, de 21 de maio de 2012, Portaria nº 1.473, de 18 de julho de 2013, deliberação CIB-SUS/MG nº 1.690, de 10 de dezembro de 2013 e Lei Orgânica do Município de Araguari mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a cessão de uso parcial e gratuita do imóvel situado Rua Sebastião Naves, nº55, bairro: Miranda, de propriedade do Município de Araguari, para implantar a Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 da Macrorregião Triângulo do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FINS DO USO DO IMÓVEL E DA CONSERVAÇÃO

2.1 O CISTRI deverá utilizar única e exclusivamente o bem objeto deste termo para a instalação e funcionamento da Base Descentralizada do SAMU 192 Triângulo Norte.

2.2 A cessão parcial do imóvel para o SAMU 192/Base Descentralizada se destina ao uso compartilhado ao que couber, dos seguintes espaços: refeitório, cozinha, banheiros, repouso, vestiários, almoxarifado, farmácia, central de equipamento de tecnologia de informação, sala de reuniões e demais espaços de uso comum.

2.3 Ficam autorizadas as reformas/adequações do imóvel para receber os profissionais do SAMU 192 – CISTRI e Unidade (s) de Suporte para implantação e funcionamento da Base Descentralizada do SAMU 192.

2.4 O CISTRI obriga-se a manter em perfeito estado de conservação a área cedida do imóvel, e usá-la exclusivamente para os fins estabelecidos neste termo, para que, ao final do prazo de vigência do presente, o mesmo seja entregue em boas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS NO IMÓVEL

3.1. Quaisquer benfeitorias que forem edificadas ao imóvel serão a ele incorporadas, não podendo o CISTRI dele retirá-las, nem tampouco invocar, a seu favor, qualquer direito de indenização ou retenção, seja a que título for.

3.3 A identificação visual da Base Descentralizada deverá conter a imagem institucional do SAMU 192, do CISTRI e do Município, de forma a evidenciar o compartilhamento das instituições naquele imóvel.



CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI.

- 4.1. Disponibilizar a área do imóvel ao SAMU 192 - CISTRI, livre de qualquer embaraço capaz de impedir sua plena e regular utilização para fins previstos neste instrumento.
- 4.2. Garantir, durante a vigência deste termo, o uso pacífico e gratuito do imóvel pelo SAMU 192-CISTRI.
- 4.3. Garantir a manutenção das despesas obrigatórias do imóvel como energia elétrica, água e esgoto e demais tributos.
- 4.4. Garantir a manutenção do serviço de conservação e limpeza do espaço compartilhado com SAMU 192 - CISTRI.
- 4.5. Garantir acesso irrestrito aos funcionários do SAMU 192 - CISTRI aos locais de uso compartilhado objeto deste instrumento.
- 4.6. Realizar por meio de representantes do Município de Araguari acompanhamento e fiscalização do serviço de reforma e adaptação das instalações físicas do imóvel, caso houver.
- 4.7. Assegurar a harmoniosa integração e convivência dos servidores e funcionários municipais com funcionários do SAMU 192 - CISTRI.
- 4.8. Arcar com as despesas decorrentes da reforma realizada no imóvel cedido, bem como, responsabilizar-se pela disponibilização e adaptações do imóvel.
- 4.9. Assegurar o acesso às áreas compartilhadas aos órgãos incumbidos das tarefas de fiscalização, a fim de que possam verificar o cumprimento das disposições do presente termo.
- 4.10. Apurar as responsabilidades por condutas impróprias e descumprimento de normas de postura e compostura pelos seus profissionais, bem como por danos, extravios ou má conservação das instalações, materiais e equipamentos pertencentes aos partícipes.



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CISTRI

- 5.1** Instalar a Base Descentralizada do SAMU 192 da Região Triângulo do Norte no imóvel em questão, realizando a coordenação e regulação dos atendimentos pré-hospitalar móvel nos municípios consorciados.
- 5.2.** Contratar serviços técnicos especializados, adquirir materiais permanentes, de consumo e equipamentos, para garantir o funcionamento da Base Descentralizada do SAMU 192.
- 5.3.** Assegurar o acesso às áreas compartilhadas aos órgãos incumbidos das tarefas de fiscalização, a fim de que possam verificar o cumprimento das disposições do presente termo.
- 5.4.** Assegurar a harmoniosa integração e convivência dos servidores e funcionários municipais com funcionários do SAMU 192 - CISTRI.
- 5.8.** Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins referentes aos profissionais e funcionários do SAMU 192 - CISTRI.
- 5.9.** Apurar as responsabilidades por condutas impróprias e descumprimento de normas de postura e compostura pelos seus profissionais, bem como por danos, extravios ou má conservação das instalações, materiais e equipamentos pertencentes aos partícipes.
- 5.10.** Instalar identificação visual que demonstre e reafirme o compartilhamento do imóvel entre SAMU 192 - CISTRI e Município de Araguari, contendo a imagem institucional das instituições.

CLÁUSULA SEXTA – DA MODALIDADE DA CESSÃO

- 6.1** A presente cessão de uso parcial do imóvel situado na Rua Sebastião Naves, nº55, bairro: Miranda, Araguari-MG é feita em caráter gratuito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

- 7.1** O presente termo de cessão de uso poderá ser alterado no interesse das partes, mediante atendimento na forma da legislação aplicável.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel, observado o disposto neste instrumento.

8.2. Fica desde já autorizado às partes rescindir de pronto a presente cessão caso seja dado fim ao imóvel cedido diverso do disposto neste termo, não cabendo qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

9.1. Terminado o prazo de vigência do termo de cessão de uso, o bem cedido deverá ser devolvido ao Município de Araguari, mediante Termo de Recebimento depois de realizada a devida conferência do imóvel e seu estado de conservação pelo CISTR, da parte que lhe couber o uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do presente termo inicia na data da sua assinatura e termina em 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, ou até eventual rescisão ou denúncia por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O CISTR providenciará a publicação do extrato do presente Termo em Jornal Oficial no prazo e na forma da legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Uberlândia - MG, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo, podendo, os casos omissos, ser resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes subscritoras do presente Termo obrigam-se ao seu total e irrenunciável cumprimento, o qual lido e achado conforme, e lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vão assinadas pelos partícipes, e pelas 2 (duas) testemunhas abaixo relacionadas.

Uberlândia - MG, de de 2017.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS – PRESIDENTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI

MARCOS COELHO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Assinatura: _____ CPF: _____

Nome: _____

Assinatura: _____ CPF: _____

LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2005

**"DISPÕE SOBRE OS BENS PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

consolidada, com alterações até o dia 21/09/2006

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Formam o patrimônio público do Município, todas as coisas materiais e imateriais que lhe pertencam, a qualquer título, especialmente:

I - os seus bens móveis e imóveis;

II - os seus direitos, inclusive aqueles decorrentes da participação no capital de autarquias, sociedades de economia mista, empresas pública e ações;

III - os rendimentos das atividades de serviços de sua competência.

Parágrafo Único - O patrimônio a que se refere o caput deste artigo, submete-se ao regime de direito público instituído por esta Lei Complementar.

Art. 2º Os bens públicos municipais integram uma das seguintes categorias:

I - Vetado;

~~II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração municipal, inclusive os de suas autarquias;~~

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração municipal, inclusive de suas autarquias e fundações; (Redação dada pela Lei Complementar nº 39/2006)

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

IV - os de uso comum do povo, tais como estradas, ruas, praças e logradouros. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 39/2006)

§ 1º Não dispenso a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

§ 2º Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto

I - a construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, indenizável na forma da lei;

II - incumbe ao concessionário, cessionário ou permissionário, a par da satisfação da remuneração ou dos encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

Art. 14 A concessão de direito real de uso, contrato de transferência remunerada ou gratuita de imóvel público ou particular, como direito real resolúvel, poderá ser efetivada para a consecução dos seguintes objetivos específicos:

I - urbanização;

II - industrialização;

III - edificação, cultivo ou outra forma de exploração de interesse social.

§ 1º A concessão de direito real de uso depende de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o beneficiário for concessionário de serviço público quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º A concessão de direito real de uso pode ser outorgada por escritura pública ou por termo administrativo, obrigatório o seu registro no livro próprio do cartório imobiliário competente.

§ 3º Serão estabelecidas, no contrato, as condições da outorga e os direitos e obrigações das partes, conforme legislação própria.

Art. 15 A concessão administrativa de uso de bem público municipal, para exploração segundo destinação específica, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando houver interesse público devidamente justificado.

§ 1º A concessão de uso far-se-á por contrato administrativo, em que constarão as condições de outorga e os direitos e obrigações das partes.

§ 2º O contrato é intransferível sem prévio consentimento da Administração Pública.

§ 3º Admitem-se no contrato de concessão de uso:

I - alteração das cláusulas regulamentares;

II - rescisão antecipada.

§ 4º A concessão de uso será normalmente remunerada e excepcionalmente gratuita, por tempo certo ou indeterminado, de acordo com as exigências do interesse público.

Art. 16 O Município poderá outorgar cessão de uso de bens a outros entes públicos, inclusive os da administração indireta, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º A cessão de uso de bem público municipal a órgãos da administração indireta, autárquica ou fundacional do Município não depende de autorização legislativa, devendo ser feita apenas anotação cadastral.

§ 2º A cessão de uso de bem público municipal a instituição federal, estadual ou a outro município dependerá de autorização legislativa.

§ 3º A Administração Pública Municipal poderá retomar a qualquer momento, o bem cedido.

Art. 34 A administração e utilização dos bens públicos de uso especial, tais como ginásios de esportes, manterão consonância com os dispositivos desta Lei Complementar e regulamentos complementares.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar, por decreto, normas e preços para a utilização dos bens referidos neste artigo.

Art. 35 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de outubro de 2005.

Marcos Antônio Alvim
Prefeito

Lúcia de Araújo
Secretária de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/11/2015

LEI Nº 5620 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

(Revogada pela Lei nº 5820/2016)

consolidada, com alterações até o dia 22/11/2016

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAGUARI A OUTORGAR CESSÃO DE USO DO BEM IMÓVEL QUE MENCIONA AO ESTADO DE MINAS GERAIS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a outorgar ao Estado de Minas Gerais, cessão de uso do prédio que seria destinado às instalações do Hospital Municipal, para instalação da sede do 1º Pelotão da 4ª Companhia de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

~~**Art. 2º** A cessão de uso de que trata o artigo anterior será a título precário e por prazo indeterminado, podendo ser o bem retomado a qualquer tempo, nos termos do § 3º do art. 16, da Lei Complementar nº 38, de 17 de outubro de 2005.~~

Art. 2º A cessão de uso de que trata o artigo anterior será a título precário e por prazo determinado, podendo ser o bem retomado a qualquer tempo, nos termos do § 3º do art. 16, da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2005. (Redação dada pela Lei nº 5742/2016)

Art. 3º A presente cessão de uso somente será efetivada com a lavratura do respectivo termo de cessão de uso, entre a Administração Pública Municipal e o cessionário, através do órgão competente da Administração Pública Estadual.

Art. 4º O cessionário entrará na posse definitiva do imóvel após este estar totalmente desocupado pela Secretaria Municipal de Saúde, e somente após a transferência integral do Pronto-Socorro Municipal para a nova Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de outubro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração

LEI Nº 5742 , DE 9 DE MAIO DE 2016.

"Altera a redação do art. 2º da Lei nº 5.620, de 23 de outubro de 2015, que autoriza o Município de Araguari a outorgar cessão de uso do bem imóvel que menciona ao Estado de Minas Gerais, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.620, de 23 de outubro de 2015, que autoriza o Município de Araguari a outorgar cessão de uso do bem imóvel que menciona ao Estado de Minas Gerais, dando outras providências, passa a ter esta redação:

"Art. 2º A cessão de uso de que trata o artigo anterior será a título precário e por prazo determinado, podendo ser o bem retomado a qualquer tempo, nos termos do § 3º do art. 16, da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2005."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de maio de 2016.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/05/2016

LEI Nº 5820 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

"Revoga a Lei nº 5.620, de 23 de outubro de 2015, que autoriza o Município de Araguari a outorgar cessão de uso do bem imóvel que menciona ao Estado de Minas Gerais, dando outras providências, alterada pela Lei nº 5.742, de 9 de maio de 2016."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 5.620, de 23 de outubro de 2015, que autoriza o Município de Araguari a outorgar ao Estado de Minas Gerais, cessão de uso do prédio que seria destinado ao Hospital Municipal, para instalação da sede do 1º Pelotão da 4ª Companhia de Bombeiros Militar de Minas Gerais, alterada pela Lei nº 5.742, de 9 de maio de 2016.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de novembro de 2016.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/12/2016